



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 277 DE 03 DE JUNHO DE 2002.

Consolida e atualiza os Quadros de Pessoal e valores da remuneração, dos servidores do município de Glória e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Quadros de Pessoal, bem como, os valores da remuneração dos servidores do Município de Glória – BA, passam a ser os constantes nos Anexos I, II, III, IV e V, da presente Lei.

Art. 2º - Diante do imperativo contido no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19/98, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, ficam acrescidos do percentual de 11,11 %, arredondando-se para a dezena mais próxima.

Art. 3º - Os Arts. 2º, 4º e 5º, da Lei Nº 198/97, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Glória, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgão Central, representado pelo Prefeito Municipal.

II - Órgãos de Orientação, Representação e Assessoramento:

01 - Consultor Jurídico

01 - Procurador Geral do Município

01 - Assessor Técnico

Atest. o Recebimento
Atest. o Recebimento
Em 04 de Junho de 2002
Em _____
Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

02 – Assessores Administrativos

Art. . 4º - Os Cargos de Consultor Jurídico e de Procurador Geral do Município, serão providos por Contrato de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, na forma dos Arts. 13º e 25º, inciso II, da Lei Federal n º 8.666/93.

Art. 5º - A estrutura organizacional do serviço público municipal de Glória, é constituída, de um Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, um Quadro de Cargos Isolado de Provimento Efetivo, um Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, um Quadro de Servidores com Contrato Regular e um Quadro Especial Temporário de Servidores Estáveis.

Art. 6º - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, será o constante do Anexo I, preenchido por servidores da livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7º - Os Quadros de Carreira e Isolado, de Provimento Efetivo, serão os constantes dos Anexos II e III, e a investidura dependerá de concurso público, de provas e títulos.

Art. 8º - CARREIRA - é o ordenamento hierarquizado de cargos de natureza similar, disposto em classes, proporcionando oportunidades de acesso a outros cargos situados em classes superiores.

Art. 9º - Promoção, é a progressão, dentro de uma mesma carreira, alternadas por merecimento e por antiguidade.

Art. 10º - A Promoção por antiguidade, é o avanço do servidor, de um padrão para outro, em função do tempo de efetivo serviço público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

Art. 11º - A promoção por mérito depende de prévia avaliação da atuação do funcionário, onde será apurado o seu desempenho, consideradas as atribuições do cargo definido em lei.

Art. 12º - Nas promoções na carreira, os servidores sofrerão limitações quanto aos padrões, de acordo com o comprovado nível de escolaridade, elementar, médio ou superior.

Art. 13º - Interstício para promoção será de dois anos.

Art. 4º - O Capítulo III, da Lei Nº 198/97, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Das Situações Decorrentes da Legislação

Seção I

Dos Estáveis

Art. 14º - São estáveis, os servidores municipais em exercício no dia 05 de outubro de 1988, há cinco anos continuados, admitidos sem concurso público, salvo, para os cargos em comissão.

Parágrafo Único – Os servidores estáveis, integrarão um Quadro Especial Temporário, que se extinguirá com o aproveitamento, aposentadoria ou morte do servidor.

Seção II

Dos Contratos Regulares

Art. 15º - Os servidores em exercício, no período compreendido, entre 05.10.83 e 05.10.88, terão seus contratos reconhecidos como regular, nos termos da Legislação Trabalhista.

Art. 16º - Os servidores com o seu contrato considerado regular, serão designados para exercerem os cargos, do Quadro Cargos de Provedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

Efetivo, levando-se em consideração, sua capacidade e o exercício em cargos anteriores.

Seção III

Outras Situações

Art. 17º - O funcionário concursado, comprovada a sua mudança de capacidade, de escolaridade, habilitação, desempenho, poderá ser remanejado, mediante readaptação, para outro cargo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, caso exista conveniência para o serviço público.

Parágrafo Único – Estando vago um cargo efetivo, poderá na forma do “caput” deste artigo, ser readaptado, o funcionário que já exerça a função por mais de dois anos.

Art. 18º - Estando vago o Cargo de Provimento Efetivo e não existindo concursados, o Chefe do Poder Executivo, poderá nomear, para cargo inferior ou semelhante, pessoas concursadas para outro cargo, que manifestarem a sua opção, ou contratar servidores, por tempo determinado, para ocupá-lo, considerando a transitoriedade da necessidade e o interesse público.

§ 1º – O salário do servidor contratado, será o vencimento do cargo para o qual foi contratado.

§ 2º – Vencimento, é a retribuição pecuniária, devida ao funcionário público, pelo efetivo exercício do cargo.

§ 3º - Salário, é a contraprestação que o empregador faz ao empregado, pelos serviços prestados.

Art. 19º - Remuneração, é a soma dos vencimentos e vantagens percebidos pelo servidor.

Parágrafo Único – A remuneração será proporcional às horas efetivamente trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - Os Arts. 20º, 24º e 36º, da Lei nº 198/97, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 20º - As contratações por tempo determinado, sendo de serviços técnicos profissionais especializados, (Art. 13, Lei Nº 8.666/93), poderão ser firmadas pelo prazo do mandato do contratante.

Parágrafo Único – Os demais contratos por tempo determinado, terão a duração de um exercício, ou até a realização de concurso público.

Art. 21º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá conceder estímulo ao servidor, através de gratificação, pelo zelo, pelo aprimoramento de suas condições pessoais ou quando o trabalho exigir maior esforço, não podendo ultrapassar a cem por cento (100 %) da remuneração percebida.

Art. 22º - Havendo vaga no Quadro de Cargos de Carreira, e não havendo na classe, servidores com interstício, poderá o Chefe do Executivo efetuar promoções independente deste.

Art. 23º - Os servidores perceberão vencimentos constantes nas tabelas de Vencimento anexas, conforme os padrões ou símbolos delas constantes.

Art. 24º - A remuneração básica, do servidor do Município de Glória, fica estabelecida em R\$ 200,00 (duzentos reais) para quarenta horas semanais, não podendo a qualquer título, ser pago pela Fazenda Municipal, remuneração superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – Quando a remuneração ultrapassar este limite, constará como redutor legal.

Art. 25º - A partir da publicação da presente Lei, todos os vencimentos pagos pelo Município, obedecerão aos critérios aqui estabelecidos, tendo a Câmara Municipal, e os Conselhos e Autarquias, o prazo de noventa (90) dias para efetuar a uniformização.

Art. 26º - Os cargos iguais ou semelhantes aos do Poder Executivo, não poderão ter vencimentos diferenciados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

Art. 27º - O servidor, quando designado para substituir ou responder por outro cargo, perceberá a título de gratificação, dois terços do vencimento do cargo para o qual foi designado.

Art. 28º - Fica proibido, o acréscimo automático de qualquer vantagem, na remuneração, sem o deferimento do Chefe do Executivo.

Art. 29º - A jornada de trabalho, poderá ser de 20 ou 40 horas semanais, sendo esta padrão no município, percebendo o servidor, vencimentos proporcionais, em função do número de horas de jornada eleita.

Art. 30º - Os servidores de nível superior, que estiverem submetidos a prestação de serviços em regime de plantão, cumprirão carga semanal de trabalho, distribuídas em turno de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas corridas.

Art. 31º - O Chefe do Executivo Municipal, poderá por Decreto, criar, de acordo com as necessidades dos serviços, departamentos, divisões, coordenadorias, setores e serviços passarão a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 32º - Fica criada a Guarda Municipal, dentro da Estrutura Administrativa Municipal, cabendo ao Prefeito, por Decreto, estabelecer a sua organização.

Art. 33º - Quando o servidor se deslocar a serviço ou interesse do Município, perceberá, diárias, ajuda de custo e despesas de transporte.

Parágrafo Único – Os valores pagos, serão os efetivamente gastos e comprovados, ou as diárias fixada por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 34º - A gratificação pelo exercício de chefia, direção, assessoramento, será de um terço do valor dos vencimentos.

Art. 35º - A Administração Pública, poderá a qualquer tempo, rever os atos ilegais, inoportunos ou inconvenientes ao interesse público.

Art. 36º - A Unidade Fiscal de Referência do Município de Glória (UFIREG), continua no valor de R\$ 4,00 (quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37º - Fica o Poder Executivo, autorizado, quando houver excesso de despesas, a exonerar servidor público estável, com fundamento no § 4º, e seguintes do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 38º - A exoneração, será precedida de Ato Administrativo Normativo, que especificará, a economia de recursos, o número de servidores, o critério adotado, o pagamento da indenização.

Parágrafo Único – No critério a ser adotado, levar-se-á em consideração: Primeiro as demissões se darão aos funcionários não estáveis, a preferência dos que tenha menor tempo de serviço, maior remuneração, menor idade e família menos numerosa, adotando-se ainda a abertura de Inquérito Administrativo.

Art. 39º - O servidor exonerado fará jus a indenização, correspondente a um mês, por ano de serviço (§ 5º, Art. 169 da Constituição Federal).

Art. 40º - Os Cargos de Assessores, Jurídico, Técnico e Administrativo, bem como os de Provimento Efetivo, de técnicos Administrativos, que exigem conclusão de curso de Nível Universitário ou Médio, nem sempre disponível no Município, por necessidade de interesse público, poderão ser contratados nos termos da CLT, desde que exibam o diploma e o “Curriculum Vitae” comprovador de experiência profissional.

Art. 41º - Os cargos vagos em decorrência da dispensa de servidores estáveis, serão declarados extintos, sendo vedada a criação de cargos com atribuições iguais, pelo prazo de quatro anos.

Art. 42º - Os Cargos em Comissão, de Diretores de Secretaria, serão preenchidos por servidores do Quadro de Provimento Efetivo, nos termos do que estabelece o Inciso V do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 43º - Na forma da Lei Complementar Nº 96, o Município não poderá, exceder com as despesas totais com pessoal, mais de sessenta por cento, da Receita Corrente Líquida Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

Art. 44º - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de Concurso Público (Art. 41 da Constituição Federal).

Art. 45º - O servidor posto em disponibilidade, perceberá vencimentos proporcionais ao tempo do exercício no Serviço Público Municipal (§ 3º, Art. 45 C.F.) .

Art. 46º - Fica criado, nos termos do Art. 39 da Constituição Federal, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal. (Dois funcionários indicados por Grupo, Associação de Funcionários ou Sindicato dos Servidores Municipais se já houver constituído no Município.)

Parágrafo Único – O Conselho de que trata o “Caput” deste artigo será constituído de Secretário de Administração Municipal que o preside, de dois servidores designados pela Câmara Municipal e dois designados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo um destes, da Secretaria de Educação e um Advogado, designado pela Assessoria Jurídica e dois funcionários indicados por Grupo, Associação de Funcionários ou pelo Sindicato dos Servidores Municipais se já houver constituído no Município.

Art. 47º - Cabe a Câmara de Vereadores, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (IV, Art. 51 da Constituição Federal).

Art. 48º - A despesa total com pessoal, compreende o somatório das despesas de pessoal, vencimentos, vantagens, subsídios, proventos, encargos sociais, incluindo-se os ativos, os inativos e os pensionistas.

Art. 49º - Entende-se como Receita Corrente Líquida Municipal, os somatórios das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, e de serviços e outras receitas correntes, excluindo-se as transferências intragovernamentais, e transferências com destinações específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

Art. 50º - Estando a despesa acima do percentual de sessenta por cento, o Município fica vedado de conceder vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos e concessão de servidores.

Parágrafo Único – A vedação não atinge a reposição, resultante de falecimento, aposentadoria e nem as atividades para a área de saúde, educação e segurança pública.

Art. 51º - Poderá haver ainda, perda de cargo, na hipótese de insuficiência de desempenho, assegurando-se ao servidor, o contraditório e ampla defesa (Art. 274 C.F.) .

Art. 52º - Os servidores estáveis, constituirão Quadro em Extinção, da Administração Municipal, vedado qualquer aumento de vantagens.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 53º - Através de Regulamento, cabe ao Chefe do Poder Executivo, juntamente com o titular de cada Secretaria, estabelecer a Estrutura Administrativa das Secretarias.

Art. 54º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de recursos próprios, consignados na vigente Lei Orçamentária.

Art. 55º - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, terão o prazo de dois anos, para adaptarem-se a Legislação positiva, diminuindo suas despesas, devendo no primeiro ano, o corte atingir, no mínimo, dois terços.

Art. 56º - Para atender aos limites das despesas, o Município adotará as seguintes providências:

I - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas, com cargos em comissão.

II – Exoneração dos servidores não estáveis.

III – Exoneração dos servidores estáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

Art. 57º - Poderá ser adotada pelo Município a redução da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos vencimentos a jornada reduzida, como medida de contenção de despesas (§ 2º, art. 6º - Lei Complementar 96/99).

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos, ao dia 1º de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 03 de Junho de 2002.



TERTULIANO PEDRO LISBOA
PREFEITO.



IÊDA MARIA PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Qtd.	Cargos	Símbolo
06	Secretários Municipais	Especial
01	Consultor Jurídico	Especial
01	Procurador Geral do Município	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
02	Assessores Administrativos	Especial
06	Diretores de Secretaria	CC-06
04	Diretores de Escola	CC-08
07	Diretores de Departamento	CC-08
01	Supervisor Educacional	CC-08
01	Inspetor	CC-08
02	Motoristas de Gabinete	CC-08
16	Chefes de Divisão	CC-09
01	Diretor de Departamento de Ensino	CC-09
01	Coordenador Educacional	CC-09
01	Vice-Diretor de Escola	CC-09
02	Orientadores Educacionais	CC-09
02	Sub – Inspetores	CC-09
01	Preparador de Junta de Alistamento Militar	CC-09
01	Secretário de Departamento de Educação	CC-09
04	Secretários de Escola	CC-10
20	Administradores Setoriais	CC-10
30	Encarregados de Serviço	CC-10
40	Assistentes Administrativos	CC-10
02	Zeladores de Gabinete	CC-10
02	Telefonistas de Gabinete	CC-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

I - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO

Qtd.	Cargos	Padrão
01	Advogado	U
01	Assistente Social	U
01	Técnico Administrativo	T
02	Técnicos Administrativos	S
05	Técnicos Administrativos	R
02	Oficiais Administrativos	Q
04	Oficiais Administrativos	P
06	Oficiais Administrativos	O
08	Oficiais Administrativos	N
10	Oficiais Administrativos	M
01	Agente Administrativo	K
02	Agente Administrativo	J
03	Agente Administrativo	I
04	Agente Administrativo	H
05	Agente Administrativo	G
10	Auxiliares de Apoio Administrativo	C
20	Auxiliares de Apoio Administrativo	B
30	Auxiliares de Apoio Administrativo	A
20	Auxiliares de Serviço Geral	D
30	Auxiliares de Serviço Geral	C
40	Auxiliares de Serviço Geral	B
60	Auxiliares de Serviço Geral	A
06	Motorista	P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

08	Motorista	O
10	Motorista	N
05	Operadores de Bomba	C
10	Operadores de Bomba	B
15	Operadores de Bomba	A
01	Digitador	M
02	Digitadores	L
03	Digitadores	K
03	Guarda Municipal	C
05	Guarda Municipal	B
07	Guarda Municipal	A
02	Telefonistas	B
04	Telefonistas	A
02	Agentes de Arrecadação	B
03	Agentes de Arrecadação	A
04	Garis	C
08	Garis	B
10	Garis	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

II - GRUPO OCUPACIONAL EDUCAÇÃO

SUB-GRUPO MAGISTÉRIO

Qtd.	Cargo	Padrão
30	Professores de 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	K
40	Professores de 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	J
60	Professores de 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	I
80	Professores de 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	H
20	Professores de Ensino Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série	F
60	Professores de Ensino Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série	E
100	Professores de Ensino Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série	D
200	Professores de Ensino Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série	C

10	Professores Substitutos	E
20	Professores Substitutos	D
30	Professores Substitutos	C



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

**SUB-GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE
SERVIÇOS AUXILIARES EDUCACIONAIS**

Qtd.	Cargo	Padrão
08	Agente de Apoio e de Serviços Auxiliares Educacionais	C
10	Agente de Apoio e de Serviços Auxiliares Educacionais	B
20	Agente de Apoio e de Serviços Auxiliares Educacionais	A

04	Segurança Escolar	C
08	Segurança escolar	B
10	Segurança Escolar	A
04	Auxiliar de Segurança Escolar	C
08	Auxiliar de Segurança Escolar	B
10	Auxiliar de segurança Escolar	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

**QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE CARREIRA DE
PROVIMENTO EFETIVO**

III - GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

Qtd.	Cargo	Padrão
02	Médicos	V
04	Médicos	U
01	Odontologo	V
04	Odontologos	U
01	Enfermeira	X
02	Enfermeiras	V
03	Enfermeiras	U
06	Auxiliar de Enfermagem	B
08	Auxiliar de Enfermagem	A
03	Auxiliares de Laboratório	B
05	Auxiliares de laboratório	A

03	Agentes Comunitários	C
05	Agentes Comunitários	B
07	Agentes Comunitários	A
03	Agentes Sanitários	C
05	Agentes Sanitários	B
07	Agentes Sanitários	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE E CARGOS ISOLDOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Qtd.	Cargo	Padrão
01	Nutricionista	U
01	Contador	U
01	Técnico em Topografia	C
02	Almoxarife	B
01	Técnico em Estatística	C
01	Carpinteiro	C
01	Soldador	B
02	Auxiliares de Biblioteca	B
02	Eletricistas	A
02	Encanadores	A